

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PORTARIA N° 112/2020

Orienta, ad referendum do Plenário do Confea, os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia a garantirem a manutenção das atividades de fiscalização, o exercício do poder de polícia das profissões regulamentadas, a recepção e a emissão de documentos durante o período de controle e prevenção de contaminação do novo Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006,

CONSIDERANDO que o art. 5º inciso XIII da CF/88 estabelece que é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 196 da CF/88, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o art. 78 do Código Tributário Nacional que define o poder de polícia como sendo atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem e aos costumes.

CONSIDERANDO o art. 1º da Lei 5.194/66 que define que as profissões de engenheiro e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano;

CONSIDERANDO o art. 24 da Lei 5.194/66 que estabelece que a aplicação do que dispõe esta lei, a verificação e fiscalização do exercício e atividades das profissões nela reguladas serão exercidas por um Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) e Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (CREA), organizados de forma a assegurarem unidade de ação.

CONSIDERANDO as recentes orientações do Tribunal de Contas da União - TCU, da Controladoria-Geral da União - CGU e dos demais órgãos de controle externo acerca do efetivo e eficaz exercício do poder de polícia das profissões regulamentadas.

1 of 2 18/03/2020 19:52

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavirus (COVID-19), e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que o art. 55 inciso XVIII da Resolução 1.015/2006 estabelece que compete ao Presidente do Confea, resolver casos de urgência ad referendum do Plenário e do Conselho Diretor;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar, ad referendum do Plenário do Confea, que os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia garantam a manutenção das atividades de fiscalização, o efetivo exercício do poder de polícia das profissões regulamentadas, a recepção e a emissão de documentos durante o período de controle e prevenção de contaminação do novo Coronavírus (Covid-19), respeitadas as determinações das autoridades competentes.

Parágrafo único. As ações definidas no *caput* deverão resguardar a saúde e a segurança dos funcionários envolvidos.

Art. 2º Encaminhar esta Portaria para apreciação do Plenário do Confea em sua próxima Sessão Plenária Ordinária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Igor Tadeu Garcia**, **Procurador Jurídico**, em 18/03/2020, às 19:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Barros Júnior**, **Vice-Presidente no Exercício da Presidência**, em 18/03/2020, às 19:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br /sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0315829** e o código CRC **05F1D180**.

Referência: Processo nº CF-01794/2020 SEI nº 0315829

18/03/2020 19:52